PROJETO DE LEI Nº 045/19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso de equipamentos agrícolas a Associação de Produtores Rurais Familiares da Região Alta de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de equipamentos agrícolas de propriedade do Município de Roca Sales para a **Associação de Produtores Rurais Familiares da Região Alta de Roca Sales**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.588.815/0001-55, com sede na Estrada da Linha Marechal Hermes, s/nº, Município de Roca Sales de Roca Sales, RS, a seguir descritos:
- I Um (01) distribuidor de esterco líquido 4000L, marca LAC, série 11043, cor vermelha, ano 2019, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 10.552;
- II Um (01) distribuidor de esterco líquido 3000L, marca LAC, série 11045, cor vermelha, ano 2019, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 10.554;
- III Um (01) distribuidor de calcário marca IAC, série 10164, cor vermelha, ano de fabricação 2017, capacidade de 2,75m³, eixo Tandem, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 9.364;
- IV Uma (01) roçadeira hidráulica, marca Kissmann, modelo ROC 1800, com largura de corte mínimo de 1,80m, com giro livre, inscrita no patrimônio do Município sob o Código nº 9.434;
- V Um (01) enleirador marca Metalfreitas, ano 2019, cor azul, modelo ENL 240-15D, série 68, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 10.608.
- **Art. 2º** A concessão de uso destina-se para atendimento das atividades fins da Associação, mediante a organização de prestação de serviços na área da agricultura a todos os produtores rurais residentes nas Linhas Fernando Abott (iniciando na volta dos Weber e Santo André), Marechal Hermes e João Abott, localizadas no Município de Roca Sales, possam ser beneficiados, independentemente de serem ou não associados da entidade.

Parágrafo único: Quaisquer alterações de finalidade na utilização dos equipamentos dependem de prévia aprovação da autoridade municipal competente.

Parágrafo Único: Findo o prazo da concessão, os equipamentos retornarão ao Município, sem que caiba à entidade qualquer direito de retenção ou eventual indenização.

- Art. 4º No Termo de Concessão de Uso, além do prazo fixado no art. 3º desta Lei, deverão constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:
- I A entidade será a responsável pela cobrança de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má utilização dos equipamentos por parte dos usuários, durante a vigência deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;
- II O Município poderá fiscalizar o uso adequado dos equipamentos, a qualquer tempo;
- III Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos objeto da concessão de uso;
- IV Realizar todo e qualquer serviço de manutenção ou conserto nos equipamentos, sem qualquer ônus para o Município;
- V A Entidade não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo, sem o prévio assentimento do Município.
- **Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.
 - **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

AMILTON FONTANA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN Agente Administrativo.